



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0537/2024

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para o fim de declarar de utilidade pública estadual a FEDERAÇÃO DE BOCHA RAFA VOLO DE SANTA CATARINA.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0537/2024, de autoria do Deputado Julio Garcia, pretende declarar de utilidade pública estadual a Federação de Bocha Rafa Volo de Santa Catarina, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de dezembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que recebi sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presente os seguintes documentos: o CNPJ; a declaração de funcionamento; a declaração de não distribuição de lucros; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; a declaração de não remuneração dos membros da diretoria; o estatuto social; a ata da assembleia geral ordinária de eleição e posse da diretoria; o relatório de atividades da entidade e a ata de fundação.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, constato a necessidade de promover a adequação do PL nº 0537/2024 ao padrão atualmente adotado por esta Casa, bem como para corrigir a ementa e o art. 1º, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0537/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator